

**VERSÃO ADMINISTRATIVA DA LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 24 DE
AGOSTO DE 2023, COM ALTERAÇÕES DE VENCIMENTOS NOS ANEXOS PELA
LEI COMPLEMENTAR N° 211, DE 2024.**

**MÁRCIO VINÍCIUS BARRETO DA SILVA
REVISOR DE TEXTO**

**ALINE ESTEVAM CARVALHO
DIRETORA LEGISLATIVA**

**LAWRENCE AMORIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

MOSSORO
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020, dispondo sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único.....

Art. 2º

Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atuais Agentes Fiscais de Tributos Municipais que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme estatuído no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (vinte e cinco) vagas, sendo:

I - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas a profissionais que tiverem concluído curso de graduação, em qualquer área do conhecimento, em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 03 (tres) vagas destinadas a profissionais de Tecnologia da Informação, com curso de nível de superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em áreas correlatas de Tecnologia da Informação;

III - 03 (tres) vagas destinadas a profissionais da Engenharia,

MOSSORO
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Engenharia;

IV - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais das Ciências Contábeis, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Ciências Contábeis;

V - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais do curso de Direito, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação de Bacharelado em Direito.

§ 1º O ingresso no quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas com conhecimentos específicos e gerais de cada área correlata, de caráter eliminatório e classificatório, com nomeação na Classe 1, nível 1.

§ 2º O candidato aprovado no concurso público para ingresso no quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será nomeado pelo Chefe do Executivo para a classe e nível iniciais da carreira, respeitada a ordem de classificação, a necessidade de preenchimento dentro de cada área de ingresso no cargo e o número de vagas existentes.

§ 3º A lotação do servidor far-se-á por ato do Secretário da Fazenda, podendo ser em qualquer unidade da estrutura administrativa.

Art. 5º Os profissionais que ingressarem no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais após a entrada em vigor desta Lei Complementar cumprirão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, sendo assegurada aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais que ingressarem antes da entrada em vigor desta Lei Complementar a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 159, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais que houver ingressado na carreira antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, fica garantida a permanência na classe e nível onde se encontra enquadrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 24 de agosto de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

MOSSORO
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS - 30H**

CLASSE	NIVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	VENCIMENTO BASE
1	I	Ate 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	21.562,05

*Os vencimentos, ora expostos por tabela em anexo, sofreram alteração conforme a Lei Complementar nº 205, de 15 de Dezembro de 2023.

MOSSORO
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOII
VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS - 40H

CLASSE	NIVEL	TEMPO DE SERVICO (anos)	VECIMENTO BASE
1	I	Até 3	R\$ 11.499,37
2	I	A partir de 3	R\$ 11.844,35
	II	De 4 a 5	R\$ 12.199,68
3	I	A partir de 5	R\$ 12.565,67
	II	De 6 a 7	R\$ 12.942,64
4	I	A partir de 7	R\$ 13.330,92
	II	De 8 a 9	R\$ 13.730,84
5	I	A partir de 9	R\$ 14.142,77
	II	De 10 a 11	R\$ 14.567,05
6	I	A partir de 11	R\$ 15.004,06
	II	De 12 a 13	R\$ 15.454,19
7	I	A oartir de 13	R\$ 15.917,81
	II	De 14 a 15	R\$ 16.395,35
8	I	A partir de 15	R\$ 16.887,21
	II	De 16 a 17	R\$ 17.393,82
9	I	A partir de 17	R\$ 17.915,64
	II	De 18 a 19	R\$ 18.453,11
10	I	A partir de 19	R\$ 19.006,70
	II	De 20 a 21	R\$ 19.576,90
11	I	A partir de 21	R\$ 20.164,21
	II	De 22 a 23	R\$ 20.769,14
12	I	A partir de 23	R\$ 21.392,21
	II	De 24 a 25	R\$ 22.033,98
13	I	A partir de 25	R\$ 22.695,00
	II	De 26 a 27	R\$ 23.375,85
14	I	A partir de 27	R\$ 24.077,12
	II	De 28 a 29	R\$ 24.799,44
15	I	A partir de 29	R\$ 25.543,42
	II	De 30 a 31	R\$ 26.309,72
16	I	A partir de 31	R\$ 27.099,01
	II	De 32 a 33	R\$ 27.911,98
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 28.749,34

*Os vencimentos, ora expostos por tabela em anexo, sofreram alteração conforme a Lei Complementar nº 205, de 15 de Dezembro de 2023.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020, dispondo sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único.

Art. 2º

Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os atuais Agentes Fiscais de Tributos Municipais que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme estatuído no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (vinte e cinco) vagas, sendo:

I - 25 (vinte e cinco) vagas destinadas a profissionais que tiverem concluído curso de graduação, em qualquer área do conhecimento, em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 03 (três) vagas destinadas a profissionais de Tecnologia da Informação, com curso de nível de superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em áreas correlatas de Tecnologia da Informação;

III - 03 (três) vagas destinadas a profissionais da Engenharia, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Engenharia;

GABINETE DO PREFEITO

IV - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais das Ciências Contábeis, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Ciências Contábeis;

V - 02 (duas) vagas destinadas a profissionais do curso de Direito, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação de Bacharelado em Direito.

§ 1º O ingresso no quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas com conhecimentos específicos e gerais de cada área correlata, de caráter eliminatório e classificatório, com nomeação na Classe 1, nível 1.

§ 2º O candidato aprovado no concurso público para ingresso no quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será nomeado pelo Chefe do Executivo para a classe e nível iniciais da carreira, respeitada a ordem de classificação, a necessidade de preenchimento dentro de cada área de ingresso no cargo e o número de vagas existentes.

§ 3º A lotação do servidor far-se-á por ato do Secretário da Fazenda, podendo ser em qualquer unidade da estrutura administrativa.

Art. 5º Os profissionais que ingressarem no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais após a entrada em vigor desta Lei Complementar cumprirão jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, sendo assegurada aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais que ingressarem antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 159, de 2020 passa a vigorar acrescida do Anexo III, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais que houver ingressado na carreira antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, fica garantida a permanência na classe e nível onde se encontra enquadrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2023


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS - 30H**

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	VENCIMENTO BASE
1	I	Até 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	21.562,05



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS - 40H**

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	VECIMENTO BASE
1	I	Até 3	R\$ 11.499,37
2	I	A partir de 3	R\$ 11.844,35
	II	De 4 a 5	R\$ 12.199,68
3	I	A partir de 5	R\$ 12.565,67
	II	De 6 a 7	R\$ 12.942,64
4	I	A partir de 7	R\$ 13.330,92
	II	De 8 a 9	R\$ 13.730,84
5	I	A partir de 9	R\$ 14.142,77
	II	De 10 a 11	R\$ 14.567,05
6	I	A partir de 11	R\$ 15.004,06
	II	De 12 a 13	R\$ 15.454,19
7	I	A partir de 13	R\$ 15.917,81
	II	De 14 a 15	R\$ 16.395,35
8	I	A partir de 15	R\$ 16.887,21
	II	De 16 a 17	R\$ 17.393,82
9	I	A partir de 17	R\$ 17.915,64
	II	De 18 a 19	R\$ 18.453,11
10	I	A partir de 19	R\$ 19.006,70
	II	De 20 a 21	R\$ 19.576,90
11	I	A partir de 21	R\$ 20.164,21
	II	De 22 a 23	R\$ 20.769,14
12	I	A partir de 23	R\$ 21.392,21
	II	De 24 a 25	R\$ 22.033,98
13	I	A partir de 25	R\$ 22.695,00
	II	De 26 a 27	R\$ 23.375,85
14	I	A partir de 27	R\$ 24.077,12
	II	De 28 a 29	R\$ 24.799,44
15	I	A partir de 29	R\$ 25.543,42
	II	De 30 a 31	R\$ 26.309,72
16	I	A partir de 31	R\$ 27.099,01
	II	De 32 a 33	R\$ 27.911,98
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 28.749,34



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO: 9.291/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 21, de 2023 - Ato de Promulgação nº 50/2023.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 50/2023

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 197, de 24 de agosto de 2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 21, de 2023, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2023.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 9.291/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 21, de 2023 – Sanção –
autoria do Prefeito Allyson Bezerra.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 21, de 2023, que altera a redação da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020, dispondo sobre a reestruturação da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Mossoró/RN, 24 de agosto de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ